



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Dispõe sobre a criação dos cargos de Psicólogo e Assistente Social para atuarem na rede municipal de ensino, em cumprimento à Lei nº 595, de 06/08/2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para o cumprimento da Lei nº 595, de 06 de agosto de 2021, ficam criados os cargos de provimento efetivo de Psicólogo da Educação Básica e Assistente Social da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 11 de abril de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 06/2022

X Aprovação () Rejeição
09 votos a favor — votos contra

— ausência

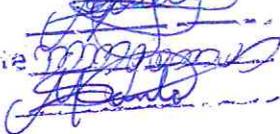
data das Sessões

Presidente

Vice Presidente

Secretário

11/05/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

VENCIMENTO MENSAL: R\$3.244,66 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

QUANTIDADE DE VAGAS: 01 (uma)

FORMA DE PROVIMENTO: Efetivo, mediante concurso público.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Diploma registrado no MEC de curso de Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar a política pública instituída pela Lei Federal nº 13.935/2019 e Lei Municipal nº 595/2021, prestando os serviços de serviço social na rede pública municipal de educação básica. O Assistente Social, de forma articulada, deverá desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como atuar na mediação de conflitos promovendo um ambiente adequado para aprendizagem do estudante.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino-aprendizagem e na formação do cidadão;
- organizar formações para os demais servidores das escolas, auxiliando no entendimento dos aspectos não pedagógicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem;
- desenvolver atividades de aprendizagem e utilização de estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias; articular e desenvolver de ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais; promover ações de defesa de práticas que considerem a realidade escolar, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
- aplicar os conhecimentos de Serviço Social para a melhoria dos processos educacionais;
- contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
- desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;
- realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;
- participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;
- promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- orientar as escolas municipais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;
- fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CARGO: PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

VENCIMENTO MENSAL: R\$3.244,66 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

QUANTIDADE DE VAGAS: 01 (uma)

FORMA DE PROVIMENTO: Efetivo, mediante concurso público.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Diploma registrado no MEC de curso de Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar a política pública instituída pela Lei Federal nº 13.935/2019 e Lei Municipal nº 595/2021, prestando os serviços de psicologia na rede pública municipal de educação básica. O Psicólogo, de forma articulada, deverá desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como atuar na mediação de conflitos promovendo um ambiente adequado para aprendizagem do estudante.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino-aprendizagem e na formação do cidadão;
- organizar formações para os demais servidores das escolas, auxiliando no entendimento dos aspectos não pedagógicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem;
- desenvolver atividades de aprendizagem e utilização de estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias; articular e desenvolver de ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais; promover ações de defesa de práticas que considerem a realidade escolar, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
- realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;
- participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;
- fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;
- construir e desenvolver estratégias juntamente com os demais profissionais da escola, que levem em consideração os desafios contemporâneos;
- propor e desenvolver formações para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;
- participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação;
- promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros profissionais especializados, quando necessário;
- promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- orientar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;
- realizar programas de desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, sexualidade, prevenção ao uso de drogas na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor aproveitamento e atualização do potencial humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.935/2019 criou a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Em âmbito municipal, a Lei nº 595/2021 implementou os serviços na educação básica.

A política pública de educação passa a ter a possibilidade da inserção de Psicólogas/os e Assistentes Sociais em equipes multiprofissionais nas redes de ensino de educação básica, com o objetivo de contribuir para o atendimento integral e de qualidade no processo ensinoaprendizagem. A equipe multiprofissional atuará numa lógica de organização do trabalho coletivo na esfera educacional, dentro das escolas, nas unidades gerenciais, bem como em articulação com outras políticas setoriais e, desta forma, contribuirá principalmente na promoção dos processos de ensino-aprendizagem, no desenvolvimento pleno dos sujeitos, em uma perspectiva inclusiva e na busca da emancipação de todas/os as/os envolvidas/os no processo educacional.

Por isto, faz-se necessário criar os cargos previstos neste projeto de lei complementar.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I, da LC 101/2000

Projeto de Lei Complementar nº 010/2022

Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo da Educação Básica e 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social da Educação Básica no município de Santo Antônio do Grama, estado de Minas Gerais.

Valor mensal da folha de pagamento inclusive as obrigações patronais das 02 (duas) novas vagas a serem preenchidas após a provação do referido projeto de lei = R\$7.852,08.

A criação dos cargos propostos não afetará os limites definidos pela LC 101/2000, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o poder executivo municipal está empenhando recursos abaixo dos limites previstos na mencionada lei.

As despesas referentes à criação das vagas proposta através do projeto de lei em comento estão em conformidade com as dotações orçamentárias constantes das leis de instrumento de planejamentos para os exercícios seguintes, cujos saldos orçamentários serão suficientes para garantir o empenhamento das despesas decorrentes do evidente aumento na folha de pagamento.

Salientamos que as despesas a serem empenhadas nos exercícios de 2022 a 2024, obedecerão ao contido no PPA e LOA vigente à época.

Concluimos, portanto que, se as receitas a serem arrecadadas nos exercícios subsequentes permanecerem compatíveis com as previstas nos instrumentos de planejamentos, haverá disponibilidade financeira para acobertar as despesas advindas do aumento decorrente da criação das 02 (duas) novas vagas ora propostas, tendo como fonte principal as Transferências Constitucionais previstas.



DECLARAÇÃO
Art. 16, II, da LC 101/2000

Nos termos do art. 16, inciso II da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao impacto orçamentário-financeiro, DECLARO, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 010/2022, que dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo da Educação Básica e 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social da Educação Básica no município de Santo Antônio do Grama, mantém paridade com os instrumentos de planejamento do Município.

Declaro ainda que:

O impacto orçamentário-financeiro no que diz respeito ao aumento das despesas, conforme Projeto de Lei nº 010/2022, é absolutamente suportável, tendo em vista o montante das despesas em relação à previsão de receitas para o Município de Santo Antônio do Grama, para os exercícios subsequentes.

Que nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores serão executados em sua totalidade, respeitadas as previsões no PPA e LOA vigente à época.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o presente impacto, não atingirá a previsão legal de limite de gastos nas despesas total com pessoal, de 60,00% (sessenta por cento), para o Município e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, concluindo-se, portanto que os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não serão comprometidos.

Santo Antônio do Grama, 11 de abril de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito